



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

3.5.2015
- Diretoria de Legislativo
- Diretoria de Legislativo

LEI Nº 4463, DE 07 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas no Parque Ecológico, Praças, Bosques e Jardins públicos do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará, obrigado a incluir nos projetos de arborização de parques, praças, bosques e jardins do Município o plantio de árvores frutíferas nativas na proporção de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de árvores a serem plantadas.

Parágrafo único – Qualquer município ou empresa privada que vier a realizar o plantio em áreas públicas, além da devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP, também estarão sujeitos ao cumprimento do caput deste artigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) de maio de dois mil e quinze (2015)./////////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora Maria de Fátima Ferreira Torres